



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de CORDEIROS/BA, por meio da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: setor.licitacao.pmc@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 21/10/2025 às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa na Prestação de Serviços para provimento de acesso à Internet aos Ponto de Atendimento remotos da Prefeitura, Secretarias e Órgãos ligados as Secretarias do município de Cordeiros na Zona Rural e Sede com fornecimento de internet via fibra óptica., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em



seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min(quinze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada o prazo, até as 15 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido,



para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso,



que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de Cordeiros .

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Decreto nº. 104/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação de Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Nagila Cristian da Silva

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Registro ou autorização válida junto à ANATEL, comprovando que a empresa é prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

c) Declaração de que dispõe de equipe técnica própria ou terceirizada capacitada para instalação, configuração e manutenção de redes ópticas;

d) Disponibilidade de bloco de IP público fixo (mínimo 15) para o serviço contratado;

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 099/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0170/2025

OBJETO: Contratação de empresa na Prestação de Serviços para provimento de acesso à Internet aos Ponto de Atendimento remotos da Prefeitura, Secretarias e Órgãos ligados as Secretarias do município de Cordeiros na Zona Rural e Sede com fornecimento de internet via fibra óptica.



Pelo presente , declaro :

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Cordeiros;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

ein
AS:
e.e



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



Problema Resumido

Contratação de empresa na Prestação de Serviços para provimento de acesso à Internet aos Ponto de Atendimento remotos da Prefeitura, Secretarias e Órgãos ligados as Secretarias do município de Cordeiros na Zona Rural e Sede com fornecimento de internet via fibra óptica

Termo de Referência (TR) completo, produzindo cada item separadamente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de contratação pública.

- 1 - Definição do objeto, quantitativos e prazos
- 2 - Fundamentação da contratação e justificativa
- 3 - Requisitos da Contratação e Critérios de Seleção do Termo de Referência
- 4 - Modelo de execução e gestão do contrato
- 5 - Critérios de medição e pagamento
- 6 - Critérios de seleção do fornecedor e estimativa de preços
- 7 - Adequação orçamentária e previsão de recursos

- ❖ Modalidade: Dispensa de Licitação
- ❖ Critério de seleção: Menor Preço
- ❖ Natureza do objeto: Serviço Comum



1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

Resumo do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à internet via fibra óptica, destinada a atender aos pontos de atendimento remotos da Prefeitura Municipal de Cordeiros, suas Secretarias e órgãos vinculados, tanto na sede administrativa quanto nas localidades rurais do município.

A contratação visa assegurar conectividade estável, contínua e de alta velocidade, garantindo o funcionamento eficiente dos sistemas administrativos, educacionais, de saúde e de gestão pública, essenciais ao desempenho das atividades institucionais e ao atendimento ao cidadão.

Natureza do Objeto

A natureza do objeto é classificada como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço rotineiro e padronizado, amplamente disponível no mercado, cuja execução independe de criação intelectual, técnica ou artística específica.

O objeto comprehende solução tecnológica de telecomunicação por meio de fibra óptica, com fornecimento de infraestrutura, suporte técnico e manutenção contínua, conforme os parâmetros de qualidade estabelecidos neste documento.



Especificações Técnicas

O serviço a ser prestado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e padrões de desempenho:

1. Tecnologia: transmissão de dados via fibra óptica, com link dedicado, simétrico e com garantia mínima de 95% da velocidade contratada;
2. Velocidade total mínima: 500 Mbps (megabits por segundo), distribuídos entre os pontos de atendimento conforme a necessidade de cada unidade;
3. Disponibilidade (SLA): mínimo de 98% de uptime mensal, com controle por monitoramento remoto e relatórios de desempenho;
4. Equipamentos: fornecimento de roteadores, conversores ópticos (ONT), cabos e conectores compatíveis com a infraestrutura existente;
5. Segurança: rede com controle de acesso, proteção contra picos de tensão e firewall ativo;
6. Compatibilidade: compatibilidade plena com sistemas de gestão pública (SIGA/TCM-BA, eSocial, e-SUS, PNCP, SIMEC, SICONFI, etc.);
7. Qualidade: latência média máxima de 30 ms e jitter inferior a 10 ms;
8. Manutenção: manutenção preventiva e corretiva de forma programada, com atendimento presencial em até 24 horas e suporte remoto imediato;
9. Monitoramento: acompanhamento remoto 24h/dia, 7 dias/semana, com alertas automáticos de interrupção e relatório mensal de desempenho.

Quantitativos Estimados

A estimativa de pontos de conexão foi definida com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade / Velocidade e Mensal
01	Prestação de Serviços para provimento de acesso à Internet aos Ponto de Atendimento remotos da Prefeitura, Secretarias e Órgãos ligados as Secretarias do município de Cordeiros na Zona Rural e Sede com fornecimento de internet via fibra óptica	MB	500

A quantidade para cada ponto, será distribuída pela Administração Pública, para as seguintes localidades:

Unidade Administrativa	Endereço
Prefeitura Municipal	Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104
Secretaria Municipal de Saúde	Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 365
Secretaria Municipal de Educação	Rua 15 de Novembro, 168
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua José Moreira Cordeiro, s/n
Biblioteca / Estação Juventude	Praça Luiz Lago Cabral
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Travessa Domingos José da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura	Praça Coronel José Moreira Cordeiro, s/n



Conselho Tutelar / JMS	Praça Manoel Alves Cordeiro, s/n
Juventude	Praça Luiz Lago Cabral
Policia Militar	Praça Manoel Alves Cordeiro, 175
Delegacia	Rua Presidente Castelo Branco, 65
Internet da Praça	Praça Coronel José Moreira Cordeiro
PSF - Alvorada	Povoado de Alvorada, s/n
PSF - Araças	Fazenda Araças II
PSF - Liduina	Travessa Osvaldo Arão de Oliveira, 9993
Garagem	Rua Manuel Monteiro, s/n
Centro de Monitoramento	Praça Manoel Alves Cordeiro, 175
Hospital Municipal	Rodovia BA 148, km 01, s/n
Internet da Praça	Praça Roberta Figueiredo
Centro de Fisioterapia	Praça Luis Lago Cabral
Almoxarifado	Rua Manoel Monteiro

Prazos de Execução / Entrega

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107, §2º da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e interesse da Administração.

A prestação do serviço será contínua e ininterrupta, devendo a contratada garantir o funcionamento integral da rede durante todo o período contratual, incluindo finais de semana e feriados, assegurando o suporte técnico permanente.

Locais de Prestação do Serviço

O serviço deverá ser prestado nos seguintes locais e unidades administrativas do Município de Cordeiros:

Unidade Administrativa	Endereço
Prefeitura Municipal	Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104
Secretaria Municipal de Saúde	Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 365
Secretaria Municipal de Educação	Rua 15 de Novembro, 168
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua José Moreira Cordeiro, s/n
Biblioteca / Estação Juventude	Praça Luiz Lago Cabral
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Travessa Domingos José da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura	Praça Coronel José Moreira Cordeiro, s/n
Conselho Tutelar / JMS	Praça Manoel Alves Cordeiro, s/n

Juventude	Praça Luiz Lago Cabral
Policia Militar	Praça Manoel Alves Cordeiro, 175
Delegacia	Rua Presidente Castelo Branco, 65
Internet da Praça	Praça Coronel José Moreira Cordeiro
PSF - Alvorada	Povoado de Alvorada, s/n
PSF - Araças	Fazenda Araças II
PSF - Liduina	Travessa Osvaldo Arão de Oliveira, 9993
Garagem	Rua Manuel Monteiro, s/n
Centro de Monitoramento	Praça Manoel Alves Cordeiro, 175
Hospital Municipal	Rodovia BA 148, km 01, s/n
Internet da Praça	Praça Roberta Figueiredo
Centro de Fisioterapia	Praça Luis Lago Cabral
Almoxarifado	Rua Manoel Monteiro

Regras para Recebimento

O recebimento do serviço seguirá os procedimentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo dividido em duas etapas:

Recebimento Provisório: após a instalação e ativação dos pontos de internet, mediante teste técnico de desempenho e conectividade, acompanhado pelo fiscal do contrato;

Recebimento Definitivo: após período mínimo de 15 (quinze) dias de operação contínua, comprovando estabilidade, conformidade técnica e entrega de relatórios de monitoramento.

O aceite definitivo estará condicionado à entrega dos relatórios de desempenho, à comprovação da velocidade contratada (500 Mbps) e à ausência de falhas que comprometam o serviço.

Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto será realizada de forma indireta e contínua, mediante contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora (ou contratada via dispensa), que ficará responsável por todas as etapas técnicas – instalação, configuração, manutenção e monitoramento –, sob supervisão do gestor e fiscal designados pela Administração.

A contratada deverá fornecer relatórios mensais de desempenho e disponibilidade, bem como garantir que as eventuais manutenções não interrompam os serviços essenciais, observando os prazos de resposta estipulados no contrato (MTTR ≤ 4 horas).

O modelo adotado visa assegurar a prestação contínua e padronizada, com controle centralizado e eficiência operacional, conforme os princípios da planejamento, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Garantia e Manutenção

A empresa contratada deverá oferecer garantia integral da prestação do serviço durante todo o período contratual, assegurando:

- Suporte técnico remoto 24h por dia, com atendimento imediato a incidentes críticos;

- Atendimento presencial em até 24 horas para falhas graves ou interrupções;
- Manutenção preventiva trimestral e corretiva sob demanda;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem custo adicional à Administração;
- Envio de relatórios mensais de manutenção e desempenho.

O descumprimento das condições de manutenção e suporte ensejará glosas ou penalidades contratuais, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021, art. 156.

Observações Específicas

1. A contratada deverá possuir autorização da ANATEL para operar serviço de comunicação multimídia (SCM);
2. O serviço deverá atender aos padrões de segurança da informação definidos pela Instrução Normativa SEGES nº 1/2019 e demais regulamentos aplicáveis;
3. A execução será fiscalizada por servidor designado, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
4. A interrupção indevida do serviço sem justificativa técnica poderá acarretar multa e rescisão contratual;
5. O contrato deverá prever indicadores de desempenho e qualidade (SLA) com metas mínimas de eficiência.



2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Fundamentação Legal

A presente contratação está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 11, 12, 18, 23 e 75, que estabelecem os fundamentos para o planejamento, a justificativa e a formalização de contratações públicas.

O art. 18 determina que todo processo de contratação deve iniciar-se com a demonstração da necessidade, devidamente fundamentada em estudo técnico preliminar ou documento equivalente.

O art. 11, inciso I, impõe à Administração o dever de planejar suas contratações de modo a assegurar o resultado mais vantajoso para o interesse público, e o art. 23 orienta que a estimativa de preços e a pesquisa de mercado devem ser transparentes e embasadas em fontes idôneas.

A modalidade de contratação direta por dispensa de licitação é justificada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para serviços e obras de engenharia, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras", desde que observados os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e transparéncia.

A contratação também observa o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a necessidade de motivar os atos de dispensa e comprovar a compatibilidade dos preços com o mercado, bem como garantir a publicação obrigatória do extrato da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da referida lei.

Portanto, a base jurídica é sólida, assegurando planejamento, economicidade e legalidade em todas as etapas do processo.



2.2 Fundamentação Técnica

Sob o ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet via fibra óptica decorre da necessidade de garantir conectividade permanente, estável e segura entre os diversos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Cordeiros, localizadas tanto na zona urbana (sede) quanto na zona rural.

O diagnóstico técnico, constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), identificou instabilidade e lentidão na transmissão de dados, ocasionando prejuízos diretos à execução das atividades administrativas e operacionais, tais como:

- Atrasos no envio de informações aos órgãos de controle (TCM-BA, eSocial, SICONFI, PNCP etc.);
- Dificuldade de comunicação entre secretarias e unidades descentralizadas;
- Interrupção de sistemas de saúde e educação baseados em plataformas digitais;
- Redução da produtividade dos servidores públicos e da eficiência administrativa.

A solução via fibra óptica foi escolhida após análise comparativa com outras tecnologias (rádio e satélite), por oferecer maior velocidade, estabilidade, durabilidade e menor custo de manutenção, apresentando o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

A tecnologia de fibra óptica atende às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e garante baixa latência, alta confiabilidade e escalabilidade, permitindo futura ampliação da banda conforme a evolução das demandas municipais.

Dessa forma, a fundamentação técnica confirma que a solução proposta é viável, moderna e compatível com as necessidades de comunicação e gestão da Prefeitura.

2.3 Fundamentação Econômica

A viabilidade econômica foi demonstrada com base em pesquisa de preços realizada junto a três empresas regionais e duas referências de contratações públicas recentes, conforme dados obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema SIGA/TCM-BA.

A média ponderada de R\$ 5,92 por Mbps/mês foi considerada referência adequada para a estimativa de custo, resultando em um valor global anual de aproximadamente R\$ 35.520,00, considerando o fornecimento de 500 Mbps de capacidade total contratada.

A análise econômica apontou que:

- O valor estimado mantém-se dentro do limite legal para dispensa de licitação;
- O preço médio é compatível com as práticas regionais de mercado;
- Há viabilidade orçamentária e previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- O contrato oferece economia de escala, evitando gastos dispersos com múltiplos fornecedores.

Além disso, a contratação direta permitirá celeridade na implementação do serviço, assegurando redução de custos operacionais e melhoria imediata da eficiência administrativa.

2.4 Fundamentação Administrativa

Do ponto de vista administrativo, o serviço é considerado essencial e contínuo, devendo ser prestado sem interrupções, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que trata da manutenção da continuidade de serviços públicos essenciais.



A contratação permitirá a integração tecnológica entre todos os setores da Administração Municipal, garantindo o pleno funcionamento de sistemas informatizados e plataformas de comunicação institucional.

A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que designará gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução e garantir o cumprimento das obrigações da contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço contratado contribuirá diretamente para o fortalecimento da governança pública digital, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.332/2020 (Estratégia de Governo Digital), que estabelece diretrizes para a modernização tecnológica e ampliação do acesso à informação na Administração Pública.

2.5 Justificativa da Contratação

A justificativa da presente contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Atendimento ao interesse público: a conectividade entre as unidades administrativas é condição indispensável para a execução das atividades essenciais do Município, como gestão de finanças, educação, saúde e assistência social;
2. Necessidade comprovada: há registros de deficiências recorrentes no serviço atual, com prejuízo à eficiência e à produtividade administrativa;
3. Solução tecnicamente adequada: a tecnologia de fibra óptica apresenta melhor desempenho e estabilidade em relação a alternativas como rádio ou satélite;
4. Viabilidade econômica e orçamentária: o custo estimado é compatível com os preços de mercado e com a capacidade financeira do Município;
5. Atendimento às normas legais e princípios da Administração Pública, conforme os arts. 5º (princípios), 11 (planejamento), 18 (estudo técnico preliminar) e 75 (dispensa de licitação) da Lei nº 14.133/2021.
6. Vantajosidade e eficiência: a contratação permitirá maior integração, eficiência e economia operacional, garantindo a continuidade dos serviços públicos de forma sustentável e transparente.

Portanto, a contratação da empresa especializada em serviço de provimento de acesso à internet via fibra óptica é necessária, viável e vantajosa, plenamente alinhada às diretrizes da nova Lei de Licitações e aos objetivos de modernização e eficiência da gestão pública.

2.6 Conclusão da Seção

Conclui-se que a presente contratação:

- É legalmente amparada pela Lei nº 14.133/2021;
- Está tecnicamente fundamentada como a solução mais adequada e eficiente;
- É economicamente viável e compatível com o orçamento municipal;
- Atende ao interesse público, solucionando uma deficiência estrutural na comunicação entre os órgãos da Administração.

Dessa forma, a contratação direta é plenamente justificada, atendendo aos princípios da planejamento, legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme determina a legislação vigente.

3.1 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A empresa contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência, assegurando qualidade,



compatibilidade, segurança e continuidade dos serviços de provimento de acesso à internet via fibra óptica.

O serviço a ser contratado deverá observar os seguintes padrões mínimos de desempenho:

1. Tecnologia: utilização de infraestrutura de fibra óptica, com rede dedicada (link simétrico) e protocolo de comunicação compatível com os padrões IEEE 802.3 e ITU-T G.652D;
2. Velocidade contratada: fornecimento de banda mínima total de 500 Mbps, com garantia de 95% de entrega efetiva em todos os pontos de conexão;
3. Disponibilidade do serviço (SLA): índice mínimo de 98% de uptime mensal, comprovado por relatórios técnicos de monitoramento;
4. Latência máxima: 30 ms, com jitter inferior a 10 ms;
5. Compatibilidade: integração plena com sistemas institucionais e plataformas governamentais – SIGA/TCM-BA, PNCP, eSocial, SICONFI, SIMEC, e-SUS, entre outros;
6. Segurança: a contratada deverá adotar medidas de segurança da informação compatíveis com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as normas da ISO/IEC 27001, garantindo confidencialidade e integridade dos dados;
7. Equipamentos: fornecimento de roteadores, cabos e conversores ópticos (ONT) com certificação da ANATEL e conformidade técnica com o sistema da Administração;
8. Suporte técnico: canal de atendimento 24 horas, com tempo máximo de resposta de até 4 horas para incidentes críticos e correção definitiva em até 24 horas;
9. Monitoramento: controle remoto contínuo com relatórios mensais de desempenho e registros de incidentes;
10. Bloco de IP público: a empresa deverá disponibilizar no mínimo 15 (quinze) IP público fixo para uso administrativo, permitindo acesso remoto e seguro aos sistemas municipais.

3.2 NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

A execução do objeto deverá obedecer às legislações, normas técnicas e regulamentos em vigor, destacando-se:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- Resolução ANATEL nº 614/2013 – Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- Normas Técnicas da ANATEL aplicáveis aos equipamentos e à infraestrutura óptica (certificação e homologação obrigatória);
- Normas da ABNT e da ISO referentes à segurança da informação, cabos e sistemas ópticos (ABNT NBR 14565 e ISO/IEC 11801).

A contratada deverá comprovar estar devidamente registrada e autorizada pela ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), sob pena de inabilitação.

3.3 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será o de menor preço, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, compatível com a modalidade de dispensa de licitação (art. 75, inciso II), tendo em vista que o valor estimado da contratação está dentro dos limites legais para contratação direta.

A seleção deverá observar a vantajosidade da proposta, a qualidade técnica mínima exigida e a compatibilidade com o valor de mercado, devendo ser formalmente demonstrado o cotejamento de preços obtidos na pesquisa de mercado e o caráter



competitivo da contratação direta, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá priorizar fornecedores que comprovem experiência anterior na execução de serviços de natureza semelhante, demonstrando capacidade técnica e operacional comprovada.

3.4 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para participar da contratação, o fornecedor deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

a) Habilitação Jurídica

- Registro comercial, ato constitutivo ou contrato social consolidado;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Comprovação de que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com o objeto da contratação (prestação de serviços de telecomunicações).

b) Habilitação Fiscal e Trabalhista

- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão de inexistência de débitos junto à Receita Federal do Brasil.

c) Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Qualificação Técnica e Operacional
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de provimento de internet com tecnologia de fibra óptica, em condições compatíveis com o objeto deste Termo;
- Registro ou autorização válida junto à ANATEL, comprovando que a empresa é prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- Declaração de que dispõe de equipe técnica própria ou terceirizada capacitada para instalação, configuração e manutenção de redes ópticas;
- Disponibilidade de bloco de IP público fixo (mínimo 15) para o serviço contratado;
- Comprometimento formal de atendimento aos níveis de serviço (SLA) estabelecidos pela Administração.

3.5 CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO E PENALIDADES

Serão **desclassificadas** as propostas que:

- Apresentarem especificações técnicas inferiores às exigidas;
- Omitirem informações relevantes ou apresentarem documentos vencidos;
- Não comprovarem autorização da ANATEL ou ausência de bloco de IP público fixo;
- Apresentarem valores excessivamente discrepantes da média de mercado, caracterizando ineqüibilidade.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

3.6 OBSERVAÇÕES TÉCNICAS RELEVANTES

- A contratada deverá garantir disponibilidade contínua do serviço em todo o território municipal, inclusive nas localidades rurais;
- A empresa deverá possuir registro ativo junto à ANATEL e comprovar o número do SCM emitido pela agência;

- Será exigido o fornecimento de bloco de IP público fixo, devidamente configurado, para uso administrativo da Prefeitura;
- Todos os equipamentos instalados deverão estar homologados pela ANATEL, com número de certificação visível e rastreável;
- O serviço deverá estar sujeito a monitoramento e auditoria de desempenho pela equipe técnica municipal, com relatórios mensais;
- O contrato deverá prever planos de contingência para restabelecimento do serviço em caso de falhas críticas, no prazo máximo de 24 horas.



4 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Diretrizes Gerais de Execução

- Forma de execução: indireta, por empresa especializada, em serviço contínuo (art. 107).
- Âmbito: instalação, ativação, operação, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento 24x7, suporte técnico e relatórios.
- Resultados esperados: disponibilidade $\geq 98\%$ ao mês; banda efetiva entregue $\geq 95\%$ da contratada; latência média ≤ 30 ms e jitter ≤ 10 ms.
- Ordem de Serviço (OS): toda atividade extraordinária (instalação de novo ponto, mudança de layout, ampliação de banda) será formalizada via OS, assinada por gestor/fiscal.

4.2 Governança Contratual e Papéis (art. 117)

- Gestor do contrato (Administração): coordena a execução, decide sobre mudanças, valida relatórios, autoriza pagamentos e glosas.
- Fiscal técnico (Administração): acompanha parâmetros de rede, mede SLA, atesta a conformidade técnica.
- Fiscal administrativo (Administração): confere documentação, prazos, garantias e obrigações acessórias.
- Preposto da contratada: representante formal com poder decisório, disponível em horário comercial e para escalonamento 24x7.

Matriz RACI (síntese):

Atividade	Gestor	Fiscal Técnico	Fiscal Adm.	Contratada
Plano de mobilização	A	C	C	R
Instalação/ativação	C	A	I	R
Monitoramento 24x7	I	A	I	R
Relatórios mensais	A	C	C	R
Tratativa de incidentes	C	A	I	R
Aceites (provisório/definitivo)	A	C	C	R
Mudanças/OS	A	C	C	R
Penalidades/glosas	A	C	C	I

4.3 Plano de Mobilização e Implantação

- D+0 a D+5: reunião de kick-off; entrega do Plano de Implantação (desenho lógico, cronograma, riscos e mitigação).
- D+6 a D+20: vistorias e site surveys; lançamento de cabos e instalação de ONTs/roteadores homologados ANATEL.
- D+21 a D+30: ativação por lotes; bateria de testes (banda, latência, jitter, perda de pacotes); início do Recebimento Provisório (art. 141).



- D+31 a D+45: operação assistida; correção de pendências; consolidação de relatórios; Recebimento Definitivo (art. 141).

4.4 Gestão de Níveis de Serviço (SLA)

Indicadores e metas (mensais):

- Disponibilidade do serviço por ponto (Uptime): $\geq 98\%$.
 - o Fórmula
 - o Exclusões: janelas de manutenção programadas (pré-aviso $\geq 48h$; máx. 2h/mês).
- Banda efetiva entregue: $\geq 95\%$ da banda contratada, medida em janelas de pico e fora de pico.
- Latência média: ≤ 30 ms (backbone nacional).
- Jitter: ≤ 10 ms.
- Perda de pacotes: $\leq 1\%$.
- MTTA (tempo até o atendimento): ≤ 30 minutos (incidente crítico).
- MTTR (tempo médio de reparo): ≤ 4 horas (incidente crítico).

Severidade de incidentes:

- P1 (crítica): indisponibilidade total em unidade essencial (Sede, Saúde, Educação) – atendimento imediato, MTTR $\leq 4h$.
- P2 (alta): degradação severa (banda $< 70\%$ do contratado; latência > 60 ms) – resposta $\leq 1h$; MTTR $\leq 8h$.
- P3 (média/baixa): falha pontual sem impacto crítico – resposta $\leq 4h$; solução $\leq 24h$.

4.5 Monitoramento, Relatórios e Auditoria

- NOC 24x7 com painel de monitoramento e alertas automatizados para o fiscal técnico (e-mail/SMS).
- Relatório mensal até D+5 do mês subsequente: disponibilidade por ponto, incidentes (P1/P2/P3), MTTA/MTTR, janelas de manutenção, medições de banda/latência/jitter, chamados e tratativas.
- Relatório trimestral de capacidade: análise de tendência, recomendações de upgrade/downgrade de banda.
- Auditoria técnica: Administração poderá validar amostras de medições com ferramentas independentes e exigir provas de log.

4.6 Gestão de Mudanças (Change Management)

- Mudanças planejadas: solicitação formal do gestor; avaliação técnica; aprovação; janela programada (pré-aviso $\geq 48h$).
- Mudanças emergenciais: permitidas para restaurar serviços; comunicação imediata; relatório pós-implementação em até 24h.
- Ampliação/redução de banda e novos pontos: por Termo de Aditivo ou OS com reequilíbrio, conforme TR e minuta contratual.

4.7 Continuidade e Contingência

- Plano de Continuidade de Serviços (PCS): obrigatório, com rotas alternativas e procedimentos de contingência.
- Restabelecimento: em falhas de backbone, acionar redundância (quando disponível) e priorizar pontos críticos (Sede, Saúde, Educação).
- Escalonamento: NOC → Preposto → Gerência regional → Diretoria (prazos máximos definidos por severidade).

4.8 Comunicação e Atendimento

- SPOC (single point of contact): canal único para abertura de chamados (0800, e-mail e portal).



- Protocolo de chamados: número único, carimbo de data/hora e classificação de severidade; atualizações a cada 60 min. (P1), 120 min. (P2).
- Reuniões de performance: mensais (operacionais) e semestrais (táticas), com atas e planos de ação.

4.9 Segurança da Informação e LGPD

- Conformidade com LGPD (Lei 13.709/2018); sigilo e integridade dos dados.
- IP público fixo (mín. 1) para administração; controle de acesso; logs de conexão por 6 meses.
- Equipamentos homologados ANATEL; hardening básico, atualização de firmware e proteção contra surtos.
- NDA/Termo de Confidencialidade com a contratada e subcontratadas, quando houver.

4.10 Recebimento, Aceite e Transição (art. 141)

- Recebimento Provisório: após instalação/ativação e testes de aceitação (banda, disponibilidade inicial, latência, jitter).
- Recebimento Definitivo: após 15 dias úteis de operação assistida e conformidade dos SLAs; entrega de as built lógico/físico e manuais.
- Transição/Desmobilização: nos 30 dias finais de vigência, a contratada deve entregar documentação técnica completa, remover equipamentos próprios e prestar apoio à transição sem ônus adicional.

4.11 Penalidades e Glosas (arts. 156-159)

Glosas por SLA (sobre o valor mensal do ponto afetado ou, quando aplicável, do contrato):

- Disponibilidade < 98% e ≥ 96%: glosa de 2%.
- < 96% e ≥ 94%: 5%.
- < 94%: 10%.
- Banda efetiva < 95%: glosa 1% por cada 2 p.p. abaixo (teto 10%).
- MTTR > 4h (P1): glosa 2% por hora adicional (teto 10%).

Multas:

- Atraso na implantação por lote: 0,5%/dia (teto 10%).
- Recorrência de P1 (≥ 3 no mês, mesmo ponto): 2% adicional.
- Descumprimentos graves (ex.: ausência de ANATEL/SCM, segurança, LGPD): sanções dos arts. 156-159 (advertência, multa, impedimento, inidoneidade), sem prejuízo da rescisão.

4.12 Indicadores-Chave (KPIs)

Indicador	Meta	Fonte de Medição	Periodicidade
Disponibilidade por ponto	$\geq 98\%$	NOC + auditorias	Mensal
Banda efetiva entregue	$\geq 95\%$	Testes programados	Mensal
Latência média	$\leq 30 \text{ ms}$	Probes/relatórios	Mensal
Jitter	$\leq 10 \text{ ms}$	Probes/relatórios	Mensal
MTTA (P1)	$\leq 30 \text{ min}$	Log de chamados	Mensal
MTTR (P1)	$\leq 4 \text{ h}$	Log de chamados	Mensal
Recorrência de P1	$= 0$	Relatórios NOC	Mensal
Satisfação do usuário	$\geq 85\%$	Pesquisa interna	Trimestral

4.13 Obrigações da Contratada (síntese)

- Manter preposto e equipe técnica qualificada; cumprir SLAs; prover NOC 24x7; emitir relatórios; garantir ANATEL/SCM ativo; manter IP público e segurança; atender prazos de mobilização e janelas de manutenção; executar plano de continuidade.

4.14 Obrigações da Contratante (síntese)

- Disponibilizar acessos e janelas para instalação; designar gestor e fiscais; emitir OS e atestar medições; decidir mudanças; aplicar glosas/penalidades quando cabíveis; validar relatórios e promover o pagamento conforme a medição aprovada.

4.15 Disposições Finais

Esta modelagem assegura controle, rastreabilidade e foco em resultados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Os parâmetros aqui definidos servirão de base para a minuta contratual e para os critérios de medição e pagamento (próxima seção), garantindo vantajosidade, continuidade do serviço e proteção do interesse público.



5 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A aferição da execução contratual será realizada de forma mensal, com base nos indicadores de desempenho e qualidade (SLA) definidos na Seção 4 deste Termo de Referência, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina a mensuração dos resultados alcançados.

Os principais indicadores de desempenho (Key Performance Indicators – KPIs) que servirão de referência para medição são:

Indicador	Meta / Nível de Serviço	Frequência de Avaliação	Fonte de Medição / Evidência
Disponibilidade do serviço (Uptime)	≥ 98%	Mensal	Relatórios NOC e registros de incidentes
Banda efetiva entregue	≥ 95% da contratada	Mensal	Testes técnicos (speed test institucional)
Latência média	≤ 30 ms	Mensal	Testes automáticos e relatórios do provedor
Jitter	≤ 10 ms	Mensal	Logs técnicos
Tempo de resposta (MTTA)	≤ 30 min (falha crítica)	Por ocorrência	Logs de chamados
Tempo médio de reparo (MTTR)	≤ 4 h (falha crítica)	Por ocorrência	Relatórios de manutenção
Ocorrência de falhas críticas (P1)	0 recorrências/mês	Mensal	Relatórios consolidados

5.2 PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

A validação da execução contratual compreenderá a análise e verificação dos seguintes elementos:

1. Relatórios mensais de desempenho (RMD): documento emitido pela contratada contendo:
 - o Disponibilidade mensal por ponto de acesso;
 - o Registro de incidentes e tempo de atendimento (MTTA/MTTR);
 - o Testes de velocidade e estabilidade;



- o Relatório de manutenção preventiva e corretiva;
 - o Evidências de cumprimento dos níveis de serviço (SLA).
2. Vistorias e inspeções técnicas: realizadas pelo fiscal designado pela Administração, que poderá utilizar softwares de monitoramento, instrumentos de medição de banda e relatórios de log para confirmar a precisão das informações prestadas.
 3. Testes de desempenho (benchmarks): o gestor do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, a realização de testes técnicos de conectividade, latência e estabilidade para comprovação da conformidade técnica do serviço.
 4. Registro de ocorrências: toda ocorrência de falha ou interrupção deverá ser registrada formalmente pela contratada, com número de protocolo, descrição, tempo de resposta, diagnóstico e solução aplicada.
 5. Acompanhamento e fiscalização: o fiscal técnico emitirá relatório conclusivo mensal, atestando o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos níveis de serviço, servindo este como condição para a autorização do pagamento.

A contratante reserva-se o direito de realizar auditorias independentes ou contraprovas técnicas para validar a qualidade da prestação do serviço.

5.3 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, após a comprovação da execução dos serviços no período correspondente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Nota fiscal/fatura devidamente emitida e acompanhada do relatório mensal de desempenho (RMD) aprovado;
2. Atesto de conformidade técnica emitido pelo fiscal designado;
3. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT), conforme exigido no art. 137, §2º da Lei nº 14.133/2021;
4. Comprovante de inexistência de glosas ou, se houver, termo de ciência e desconto correspondente.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da execução contratual e a entrega da documentação completa.

O valor mensal será fixo, conforme a proposta contratual aprovada, podendo ser ajustado anualmente com base em índice oficial de correção (ex.: IPCA), mediante previsão contratual.

5.4 REGRAS PARA RETENÇÕES OU GLOSAS

Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou descumprimento dos níveis de desempenho (SLA), poderão ser aplicadas glosas financeiras ou retenções parciais de pagamento, conforme os parâmetros abaixo:

Situação	Percentual de Glosa / Retenção
Disponibilidade mensal entre 96% e 97,9%	2% sobre o valor mensal
Disponibilidade entre 94% e 95,9%	5% sobre o valor mensal
Disponibilidade inferior a 94%	10% sobre o valor mensal
Banda efetiva entregue < 95% da contratada	1% por cada 2 p.p. abaixo (limite de 10%)
Falha crítica (P1) com MTTR > 4 horas	2% por hora adicional (limite de 10%)
Reincidência de falhas (≥ 3 por mês)	5% adicional
Ausência de relatório técnico mensal (RMD)	5% sobre o valor do mês

As glosas não eximem a contratada de corrigir as falhas e manter a execução regular do contrato.



Em caso de reincidência grave ou descumprimento reiterado das metas, poderão ser aplicadas penalidades administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade).

5.5 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO FINAL

O pagamento final – correspondente ao último mês de vigência contratual ou de eventual rescisão – estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à entrega de todos os documentos comprobatórios, incluindo:

1. Relatório final de execução contratual, contendo histórico consolidado de desempenho (SLA), indisponibilidades e incidentes;
2. Declaração de inexistência de pendências financeiras, técnicas ou administrativas;
3. Atesto de recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato (art. 141, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
4. Devolução de equipamentos pertencentes à contratada (quando aplicável), com termo de verificação física e funcional;
5. Quitação de eventuais glosas, multas ou retenções anteriores;
6. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no momento do pagamento final.

Somente após o cumprimento de todas as exigências e a validação do atesto definitivo de execução, será autorizado o pagamento final e a liberação de eventuais garantias contratuais, se houver.

5.6 OBSERVAÇÕES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O pagamento não gera presunção de aceitação definitiva do serviço, podendo a Administração realizar inspeções e auditorias posteriores, conforme o art. 141, §2º da Lei nº 14.133/2021;

Havendo glosa ou retenção, o valor descontado poderá ser reavaliado e reembolsado caso a contratada comprove, por meio técnico e documental, a execução adequada do serviço;

Não serão aceitos reajustes retroativos, salvo em casos expressamente autorizados por lei;

O pagamento de valores sem o devido atesto de execução configurará ato irregular, responsabilizando o gestor, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de medição e pagamento aqui estabelecidos garantem transparência, rastreabilidade e eficiência no controle contratual, assegurando que o pagamento à contratada esteja condicionado ao desempenho efetivo e comprovado do serviço prestado.

A metodologia proposta reforça o princípio da vantajosidade e da eficiência administrativa, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 117 da Lei nº 14.133/2021, e promove uma relação contratual pautada na entrega de resultados, economicidade e qualidade técnica.



6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação do serviço de provimento de acesso à internet via fibra óptica, com capacidade total de 500 Mbps distribuídos entre 21 pontos de atendimento da Prefeitura Municipal de Cordeiros, foi obtido com base em pesquisa de preços atualizada e contratações públicas similares realizadas em municípios da região Sudoeste da Bahia.



A estimativa contempla a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo e monitoramento remoto durante 12 (doze) meses, de forma contínua e ininterrupta.

A tabela a seguir apresenta o valor unitário e o valor total da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	R\$ Unitári o	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	Prestação de Serviços para provimento de acesso à Internet aos Ponto de Atendimento remotos da Prefeitura, Secretarias e Órgãos ligados as Secretarias do município de Cordeiros na Zona Rural e Sede com fornecimento de internet via fibra óptica	500	Mb	R\$ 5,92	R\$ 2.960,00	R\$ 35.520,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais).

O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, administrativos e lucro da contratada.

6.2 METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a formação do preço estimado foram adotados os seguintes procedimentos:

- Pesquisa de mercado, com cotações obtidas junto a empresas especializadas do setor;
- Consulta a contratações anteriores realizadas por municípios de porte semelhante ao Município de Cordeiros, em diários oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Bases de dados oficiais, incluindo o Painel de Preços do Governo Federal, quando aplicável;
- Parâmetros de proporcionalidade, considerando a complexidade dos serviços e o tempo de dedicação estimado da equipe técnica.

6.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS VALORES

A estimativa de preços foi construída com base na média aritmética dos valores obtidos nas consultas de mercado e em bases oficiais, garantindo transparência e alinhamento às práticas de mercado. Os valores foram ajustados considerando:

- Escopo integral do contrato (serviços técnicos continuados, sem limitação de quantitativos específicos, abrangendo todas as fases da licitação e gestão contratual);
- Custos indiretos envolvidos na prestação de serviços (suporte remoto, deslocamentos eventuais, reuniões presenciais e materiais de apoio);
- Manutenção da economicidade e da vantajosidade da contratação, conforme princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 JUSTIFICATIVA DOS VALORES ESTIMADOS

O valor estimado foi considerado razoável e vantajoso para a Administração Pública, conforme os seguintes critérios:

1. Compatibilidade com o mercado: os preços coletados refletem a realidade local e regional de provedores de telecomunicações com operação na Bahia;

2. Aderência à legislação: a pesquisa atende aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/MP nº 65/2021, garantindo transparência e rastreabilidade;
3. Serviço de natureza contínua: o valor contempla todos os encargos relacionados à prestação mensal, sem custos adicionais à Administração;
4. Vantajosidade econômica: o custo médio mensal por ponto é inferior a R\$ 200,00, o que representa excelente custo-benefício em relação à cobertura e desempenho esperados;
5. Sustentabilidade financeira: o valor está dentro dos limites para dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), permitindo contratação direta e célere, com observância da economicidade e do interesse público.

6.5 OBSERVAÇÕES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O valor estimado poderá ser reavaliado caso ocorra variação significativa de mercado, devidamente justificada nos autos;

O contrato poderá prever reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

A pesquisa de preços deverá ser atualizada antes da assinatura do contrato, caso o processo administrativo ultrapasse 180 dias da data da cotação;

Todos os documentos de pesquisa deverão permanecer anexados ao processo, conforme determina o art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e controle.



7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o art. 6, inciso XXIII alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a contratação ora proposta possui cobertura orçamentária adequada e suficiente, garantida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela gestão financeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

A despesa decorrente desta contratação será devidamente autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, constando dotação específica destinada à manutenção e aprimoramento da infraestrutura tecnológica e de comunicação do Município.

O empenho da despesa ocorrerá antes da assinatura do contrato, conforme exigência legal, assegurando que o valor estimado de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais) esteja integralmente coberto por recursos orçamentários próprios.

7.2 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são provenientes do Tesouro Municipal, oriundos de receitas ordinárias alocadas no orçamento das Secretarias Municipais, conforme classificação orçamentária preliminar indicada a seguir:

- 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 2.024 - GESTÃO DAS AÇOES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF
- 2.050 - GESTÃO DAS AÇOES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
- 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO



2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA - IGD PBF

33903900000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Fonte: 1500

Essa classificação poderá ser ajustada conforme a estrutura orçamentária vigente do Município no exercício financeiro da contratação, garantindo total correspondência entre o plano de contratações e o orçamento público aprovado.

7.3 COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA/2025) do Município de Cordeiros, elaborado em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o qual consolida todas as demandas de bens e serviços da Administração Municipal, assegurando compatibilidade entre o planejamento das aquisições, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A vinculação direta da contratação às ações do Programa de Gestão Administrativa e Tecnológica Municipal demonstra que o objeto está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Pública, voltados à modernização e digitalização dos processos administrativos e ao fortalecimento da governança digital.

Desse modo, o gasto proposto não se trata de despesa nova ou eventual, mas sim de manutenção e aprimoramento de infraestrutura essencial, o que reforça sua legitimidade e compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes.

7.4 PREVISÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Embora a dotação orçamentária atual seja suficiente para cobrir integralmente o valor estimado da contratação, o Município poderá, em caso de necessidade superveniente, adotar medidas de suplementação orçamentária nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, mediante:

1. Créditos adicionais suplementares autorizados pela LDO e aprovados por decreto do Poder Executivo;
2. Remanejamento ou transposição de recursos entre dotações compatíveis, sem afetar a execução de outras ações essenciais;
3. Utilização de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, caso comprovado pelo balanço patrimonial do exercício.

Essa previsão visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de conectividade e a regularidade contratual, evitando interrupções no fornecimento por motivos orçamentários.

Caso haja necessidade de suplementação, esta será devidamente motivada e justificada nos autos do processo administrativo, em observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

7.5 OBSERVAÇÕES FINAIS

A presente seção comprova que a contratação possui plena adequação orçamentária e financeira, estando amparada por dotação específica, compatibilidade com o PCA/2025 e alinhamento às leis orçamentárias vigentes.

O valor total de R\$ 46.200,00 encontra-se devidamente coberto por recursos ordinários do Tesouro Municipal, garantindo sustentabilidade financeira e regularidade da despesa pública durante todo o período contratual.

Assim, a Administração Municipal de Cordeiros demonstra o cumprimento integral dos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal e transparência

ein
AS:
e e



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



orçamentária, conforme preveem os arts. 11, 18 e 12 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Cordeiros - Bahia, 29 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Nagila Cristian da Silva



CARTA CONTRATO Nº xxxx/2025

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDEIROS E A
EMPRESA

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxx, Bairro xxxx, Cidade - MT, CEP xxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida *****, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) *****brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/** e CPF nº *****-**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 00/00/0000.
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa 099/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa na Prestação de Serviços para provimento de acesso à Internet aos Ponto de Atendimento remotos da Prefeitura, Secretarias e Órgãos ligados as Secretarias do município de Cordeiros na Zona Rural e Sede com fornecimento de internet via fibra óptica., de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:



Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$
....					
Total					

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irreajustável pelo período de XXX (XXXX) dias, transrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.024 - GESTÃO DAS AÇOES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
2.050 - GESTÃO DAS AÇOES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS
2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e das normas da ANATEL aplicáveis. A CONTRATADA compromete-se, especialmente, a:

I - DA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Prestar os serviços de provimento de acesso à internet via fibra óptica em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo link dedicado, simétrico, de alta disponibilidade (mínimo de 98%), com velocidade total de 500 Mbps, distribuída entre os pontos de atendimento definidos pela Administração.
2. Assegurar que a rede implantada atenda aos padrões de qualidade, desempenho e segurança, observando as normas da ANATEL, da ABNT (NBR 14565 e NBR 5410) e da ISO/IEC 11801, bem como as boas práticas de engenharia de telecomunicações.
3. Manter o funcionamento contínuo e ininterrupto do serviço durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados e finais de semana, sem interrupções indevidas, garantindo a estabilidade do sinal e a regularidade da comunicação entre os órgãos da Prefeitura.
4. Executar instalação, configuração e ativação completa dos pontos de internet, incluindo fornecimento e instalação de cabos, conectores, roteadores, conversores ópticos (ONT) e demais equipamentos necessários à prestação adequada do serviço.
5. Realizar manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva imediata sempre que detectadas falhas, defeitos ou interrupções no serviço, respondendo integralmente pelos custos e reparos necessários.
6. Garantir tempo máximo de resposta (MTTA) de até 30 (trinta) minutos e tempo máximo de reparo (MTTR) de até 4 (quatro) horas para incidentes críticos (indisponibilidade total em unidades essenciais).



7. Disponibilizar plano de contingência e mecanismos de redundância capazes de assegurar a continuidade do serviço em caso de falhas na rede principal ou interrupções no backbone.

II - DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

8. Manter Central de Atendimento Técnico (NOC - Network Operations Center) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com atendimento telefônico, via e-mail e plataforma on-line para registro e acompanhamento de chamados.

9. Designar preposto autorizado para atuar como interlocutor junto à Administração, com poderes para representar a CONTRATADA, solucionar questões técnicas, administrativas e contratuais, e receber notificações ou comunicações oficiais.

10. Fornecer suporte técnico remoto imediato e atendimento presencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, quando houver necessidade de intervenção local.

11. Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada em redes ópticas e habilitação compatível com as exigências da ANATEL, garantindo execução segura e eficiente do serviço.

III - DO MONITORAMENTO, RELATÓRIOS E CONTROLE

12. Implantar sistema de monitoramento remoto em tempo real (24x7), permitindo a Administração acompanhar indicadores de desempenho, como disponibilidade, latência, jitter e perda de pacotes.

13. Enviar à CONTRATANTE relatórios mensais de desempenho (RMD) contendo:

- a) Níveis de disponibilidade (uptime) por ponto de acesso;
- b) Registro de incidentes (P1, P2 e P3) e respectivos tempos de resposta e reparo;
- c) Relatórios de manutenção preventiva e corretiva;
- d) Testes de velocidade e latência média;
- e) Medição de desempenho de rede (SLA).

14. Apresentar, trimestralmente, relatório analítico consolidado de capacidade, com histórico de desempenho, identificação de pontos críticos, recomendações de melhorias e projeção de crescimento de demanda.

15. Permitir, sempre que solicitado, acesso aos logs e históricos técnicos de rede, inclusive para fins de auditoria, controle interno e fiscalização por órgãos competentes (TCM, CGU, etc.).

IV - DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS E CONTRATUAIS

16. Possuir autorização válida da ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Resolução nº 614/2013, apresentando documentação comprobatória no ato da assinatura do contrato.



17. Manter bloco de IP público fixo ativo e configurado, garantindo acesso remoto seguro aos sistemas da Administração, com logs armazenados.
18. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a segurança, confidencialidade e integridade das informações trafegadas pela rede.
19. Utilizar equipamentos homologados pela ANATEL, devidamente certificados e em perfeito estado de conservação, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.
20. Observar todas as normas de segurança elétrica, ambiental e ocupacional durante as atividades de instalação e manutenção, evitando riscos a pessoas, equipamentos e bens públicos.

V – DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

21. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
22. Manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
23. Cumprir fielmente as condições de desempenho (SLA) estabelecidas no contrato, sob pena de glosas financeiras ou aplicação de penalidades, conforme disposto nas cláusulas específicas.
24. Responder civil e administrativamente por eventuais danos materiais, morais ou ambientais causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços.
25. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas e administrativas acessadas durante a execução do contrato, inclusive aquelas armazenadas ou transmitidas em rede de dados do Município.
26. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Administração, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
27. Cumprir pontualmente todas as determinações da fiscalização do contrato, acatando as orientações do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos designados pela CONTRATANTE.
28. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de capacitação da equipe técnica, certificados de equipamentos, laudos de testes e medições, garantindo rastreabilidade e conformidade da execução.
29. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer falha, vício, irregularidade ou desconformidade detectada pela fiscalização, dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



VI - DAS OBRIGAÇÕES FINAIS

30. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou dispensa, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
31. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, sempre que aplicável, conforme o art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021, priorizando o uso de materiais recicláveis e descarte ambientalmente adequado dos resíduos.
32. Prestar, ao final da vigência, apoio técnico para transição contratual, entregando à Administração todos os documentos técnicos, relatórios e senhas de acesso necessários à continuidade do serviço.
33. Cumprir integralmente o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Plano de Fiscalização e Gestão do Contrato, bem como as demais normas e condições complementares estabelecidas pela Administração.

VII - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

34. O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, representada pela Prefeitura Municipal de Cordeiros, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para a adequada execução contratual, garantindo condições administrativas, financeiras e operacionais que permitam à CONTRATADA cumprir integralmente o objeto do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Designar formalmente, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo ou Secretário responsável, os servidores que exercerão as funções de:
 - o Gestor do Contrato, com competência para coordenar, autorizar medições, validar relatórios, aprovar alterações e aplicar penalidades;
 - o Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento técnico-operacional da execução do objeto, inclusive verificação de desempenho, SLAs e conformidade dos relatórios;
 - o Fiscal Administrativo, responsável pelo controle documental, prazos contratuais, certidões e comunicações formais.
2. Promover a fiscalização efetiva e contínua dos serviços contratados, conforme disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, acompanhando e aferindo o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e níveis de desempenho.



3. Realizar vistoria técnica in loco, sempre que necessário, para verificar a execução dos serviços, funcionamento dos pontos de rede, qualidade do sinal e conformidade com o Termo de Referência.

4. Manter registros documentais atualizados de todas as etapas da execução contratual, incluindo relatórios mensais, comunicações, pareceres, ordens de serviço e registros de incidentes, assegurando rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

5. Emitir relatórios de acompanhamento com parecer técnico e administrativo sobre a execução, contendo eventuais apontamentos, recomendações e determinações de ajustes à CONTRATADA.

6. Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de irregularidades, atrasos ou falhas, concedendo prazo razoável para correção, conforme previsto em lei e no contrato.

7. Manter canal de comunicação oficial e ágil com a CONTRATADA, de modo a facilitar a resolução de incidentes técnicos e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

II - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

8. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução contratual, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a Lei nº 14.133/2021, art. 6, XXIII, garantindo o pagamento tempestivo das obrigações.

9. Efetuar o empenho prévio da despesa, antes da assinatura do contrato, e manter o devido acompanhamento contábil e financeiro do saldo orçamentário durante toda a vigência contratual.

10. Realizar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor e fiscais do contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11. Exigir, como condição para o pagamento, a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, nos termos do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12. Efetuar as retenções legais obrigatórias, inclusive tributos federais, previdenciários, ISSQN e demais encargos incidentes, conforme legislação aplicável.

13. Caso seja identificado descumprimento contratual, aplicar glosas financeiras proporcionais à falha constatada, nos termos da cláusula específica e da legislação vigente.

14. Assegurar que a execução dos serviços esteja inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) e compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo o princípio do planejamento e da responsabilidade fiscal.

III - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS



15. Disponibilizar à CONTRATADA acesso físico e logístico aos locais de instalação dos equipamentos, sempre que necessário, garantindo segurança, energia elétrica adequada e ambiente propício para o funcionamento da infraestrutura óptica.

16. Indicar os pontos de atendimento e unidades administrativas que receberão o serviço de internet, fornecendo endereços completos, condições de instalação e eventuais restrições técnicas.

17. Garantir colaboração dos responsáveis locais (chefes de setor, diretores, coordenadores) no apoio à equipe técnica da CONTRATADA durante a execução dos serviços, para facilitar o acesso e a manutenção das conexões.

18. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração estrutural, mudança de endereço, ampliação de rede ou desativação de ponto que possa impactar o serviço contratado.

19. Zelar pelo uso adequado da infraestrutura de rede e dos equipamentos instalados, responsabilizando-se por danos causados por terceiros não vinculados à CONTRATADA.

20. Fornecer, quando solicitado, informações administrativas ou operacionais necessárias à CONTRATADA para o bom desempenho técnico do contrato.

IV - DO CONTROLE DE QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21. Atestar mensalmente a execução e conformidade dos serviços, com base nos relatórios técnicos e indicadores de desempenho (SLA) apresentados pela CONTRATADA.

22. O atesto de execução será condicionado à verificação de:

- Disponibilidade mínima de 98% em cada ponto de acesso;
- Banda efetiva \geq 95% da contratada;
- Latência \leq 30 ms e jitter \leq 10 ms;
- Cumprimento dos prazos de atendimento e reparo (MTTA e MTTR);
- Apresentação do relatório mensal de desempenho (RMD) e registros de incidentes.

23. Emitir Termo de Recebimento Provisório após a implantação e ativação dos serviços e, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após 15 (quinze) dias de operação regular e sem pendências.

24. Promover glosas, retenções ou aplicação de sanções caso seja verificado o descumprimento de obrigações contratuais, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

25. Assegurar que os registros de acompanhamento, vistorias e relatórios de desempenho sejam arquivados no processo administrativo, garantindo transparência e controle interno.

V - DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E COMUNICAÇÃO



26. Publicar o extrato do contrato e de eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e no site institucional do Município, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla publicidade dos atos administrativos.

27. Manter à disposição dos órgãos de controle interno e externo (TCM-BA, CGU, TCU, MP, etc.) todos os documentos referentes à execução contratual, inclusive relatórios técnicos, notas fiscais, atestos e comunicações.

28. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer alteração contratual, reajuste, prorrogação, aditamento ou rescisão, garantindo a continuidade e regularidade do serviço.

29. Promover reuniões periódicas de acompanhamento com a CONTRATADA, com o objetivo de avaliar o desempenho, discutir eventuais ajustes e planejar melhorias no serviço.

VI - DAS RESPONSABILIDADES FINAIS DA CONTRATANTE

30. Garantir que o objeto contratado seja utilizado exclusivamente para fins administrativos e públicos, vedada a cessão ou compartilhamento do serviço com terceiros estranhos à estrutura municipal.

31. Comunicar, com antecedência mínima de 60 dias, a intenção de renovação, prorrogação ou encerramento do contrato, de modo a permitir o planejamento técnico e orçamentário adequado.

32. Cumprir integralmente as obrigações de pagamento e acompanhamento contratual, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme o art. 92, §2º da Lei nº 14.133/2021.

33. Assegurar o cumprimento das normas de segurança da informação, exigindo da CONTRATADA tratamento adequado de dados e proteção da privacidade, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

34. Adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções de serviço por omissão da Administração, inclusive com suplementação orçamentária, se necessário, conforme previsão na Seção 7 do TR.

VII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

35. O descumprimento das obrigações aqui previstas por parte da CONTRATANTE, quando comprovadamente causar prejuízos à CONTRATADA, poderá ensejar direito de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e comprovação documental.

36. A CONTRATANTE deverá, sempre que solicitado, colaborar com a CONTRATADA na disponibilização de informações técnicas, autorizações e condições de acesso, evitando entraves que possam comprometer a execução do contrato.



37. A omissão ou demora na análise dos relatórios e solicitações técnicas não isentará a CONTRATADA de continuar prestando os serviços, salvo por motivo justificado e previamente comunicado.

Parágrafo Único:

A CONTRATANTE declara estar ciente de que o cumprimento rigoroso das obrigações aqui descritas é condição essencial para a eficiência, continuidade e qualidade do serviço público, sendo a fiscalização e a transparência os principais instrumentos de controle da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

7.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

7.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

7.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
7.2.1. 7.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
7.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
7.2.4. 7.2.5. 7.2.6. 7.2.7. 7.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

7.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
7.2.2.	impedimento pelo período de até

7.2.3.	quatro meses
--------	--------------

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.4. 7.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
7.2.5. 7.2.6. 7.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

7.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Cordeiros/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvida das obrigações do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor reformado na presença das testemunhas que subscreverem depois delido e achado conforme.

Cordeiros – Bahia, xx de xxxx de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

XXXXXX
CNPJ N° XXXXXX
XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: